



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

(Processo Administrativo nº 26.1.000001619-1)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah – Rio de Branco/AC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 08 de setembro de 2026.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 08:00 horas às 14:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem completa e lavagem especial com higienização de veículos oficiais do CRM/AC, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo.

Lote Único					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de lavagem completa do veículo Toyota Corolla 2021 – Sedan.	Serviço	12	76,67	920,04
2	Serviço de lavagem especial com higienização do veículo Toyota Corolla 2021 – Sedan.	Serviço	12	210,00	2.520,00
3	Serviço de lavagem completa do veículo Toyota Hilux 2023.	Serviço	24	130,00	3.120,00
4	Serviço de lavagem especial com higienização do veículo Toyota Hilux 2023.	Serviço	24	240,00	5.760,00
5	Serviço de lavagem completa do veículo Micro-ônibus 2010.	Serviço	06	277,50	1.665,00
6	Serviço de lavagem especial com higienização do Micro-ônibus 2010.	Serviço	06	490,00	2.940,00
Valor Total					16.925,04



1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Qualquer divergência que haja entre a descrição de algum item no sistema de compras do governo federal e no Termo de Referência, prevalecerá sempre a descrição do item no Termo de Referência para fins, tanto de apresentação de proposta por parte do proponente quanto para a execução do objeto. Com relação aos preços e as quantidades havendo alguma divergência entre o sistema e o Termo de Referência, prevalecerá sempre o previsto do sistema.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.



3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 16 do Termo de Referência (ANEXO I) deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência



de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da Nota de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.



8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

9.13.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Rio Branco – AC, 28 de agosto de 2026.

Dr. Alan Hudson Ganum Areal
Presidente do CRM-AC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. A contratação tem como objetivo manter as condições adequadas de higiene e conservação da frota de veículos oficiais do CRM/AC, preservando o patrimônio público e assegurando condições de uso compatíveis com as atividades institucionais do Conselho.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem completa e lavagem especial com higienização de veículos oficiais do CRM/AC, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso II, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor; no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; e no Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que disciplina o procedimento de dispensa eletrônica. Aplicam-se, ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no tocante à pesquisa de preços, e os demais regulamentos internos do CRM/AC.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O CRM/AC mantém frota composta por 03 (três) veículos oficiais utilizados no cotidiano administrativo e institucional do Conselho. A conservação desses bens é obrigação permanente da Administração, decorrente do dever de zelar pelo patrimônio público.

4.2. A lavagem automotiva constitui etapa relevante de manutenção preventiva, contribuindo para a conservação da aparência e para o prolongamento da vida útil dos veículos. A ausência desses cuidados pode comprometer a integridade dos componentes, acelerar o desgaste e gerar custos adicionais com reparos. No caso do



micro-ônibus, destinado ao transporte de servidores e representantes, a higienização periódica é ainda mais relevante sob o aspecto sanitário.

4.3. O CRM/AC não dispõe de pessoal habilitado, equipamentos apropriados nem instalações físicas para execução dos serviços, tornando a contratação de empresa especializada a única alternativa tecnicamente viável.

4.4 A execução sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, assegura economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

5.1. Os serviços compreendem itens afins e plenamente compatíveis entre si, destinados a uma única frota sob a mesma gestão administrativa. A contratação com fornecedor único para todos os veículos é mais vantajosa sob os aspectos da padronização dos serviços, da concentração de responsabilidade técnica e da facilidade de fiscalização, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. LAVAGEM COMPLETA

6.1.1. A lavagem completa compreende a limpeza externa e interna do veículo, incluindo, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Lavagem da parte externa do veículo com água, sabão automotivo e produtos de pH adequado ao acabamento de cada superfície, que não causem danos à pintura, vidros ou plásticos;
- b) Limpeza de vidros, para-choques, faróis, lanternas, portas, teto, tapetes, rodas, pneus e demais partes externas;
- c) Aspiração completa dos bancos e limpeza interna do habitáculo;
- d) Secagem e acabamento final, com entrega do veículo limpo, seco e pronto para uso.

6.2. LAVAGEM ESPECIAL COM HIGIENIZAÇÃO:

6.2.1. A lavagem especial com higienização compreende todos os procedimentos da lavagem completa, acrescidos dos seguintes:



- a) Higienização dos estofados, teto e forro interno do veículo, com remoção de sujeiras, fungos, ácaros e bactérias;
- b) Polimento da parte externa do veículo;
- c) Lavagem da parte inferior do veículo;
- d) Aplicação de produtos apropriados para higienização e eliminação de odores.

6.2.2. No valor de cada serviço deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, encargos sociais e tributários, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7. ITENS DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

7.1. Os serviços serão prestados sob demanda, observados os quantitativos máximos anuais descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de lavagem completa do veículo Toyota Corolla 2021 – Sedan.	Serviço	12	76,67	920,04
2	Serviço de lavagem especial com higienização do veículo Toyota Corolla 2021 – Sedan.	Serviço	12	210,00	2.520,00
3	Serviço de lavagem completa do veículo Toyota Hilux 2023.	Serviço	24	130,00	3.120,00
4	Serviço de lavagem especial com higienização do veículo Toyota Hilux 2023.	Serviço	24	240,00	5.760,00
5	Serviço de lavagem completa do veículo Micro-ônibus 2010.	Serviço	06	277,50	1.665,00
6	Serviço de lavagem especial com higienização do Micro-ônibus 2010.	Serviço	06	490,00	2.940,00
Valor Total					16.925,04

7.2. Na proposta deverão constar os valores unitários por item, com duas casas decimais, bem como o valor global da contratação.

8. DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

8.1. Foi levantado valor médio total estimado de R\$ 16.925,04 (dezesesseis mil, novecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, obtido a partir de pesquisa de preços realizada junto ao mercado local de Rio Branco/AC, a ser formalizada nos autos do processo administrativo.



8.2. O Contrato terá vigência com início na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente e demonstração da manutenção das condições vantajosas para a Administração.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da legislação federal aplicável.

9. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto nº 11.430/2023, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. Considerando que o valor estimado é inferior ao limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a disputa será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Não havendo, todavia, um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados nessa condição, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, as demais empresas poderão participar.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a contratação, observadas as especificações e condições deste Termo de Referência, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do prazo para envio, independentemente de declaração do fornecedor.

10.3. O regime de execução do Contrato será por empreitada por preço unitário, mediante fornecimento conforme requisição (sob demanda).



11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato ou emissão de instrumento equivalente.

11.2. Os serviços somente serão executados mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço emitida pela área administrativa do CRM/AC.

11.3. O prazo para atendimento de cada solicitação será de até 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo acordo diverso formalizado entre as partes.

11.4. Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, em estabelecimento com estrutura física e equipamentos compatíveis com o porte de todos os veículos da frota, em especial o micro-ônibus.

11.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento em dias úteis, no horário comercial. A execução em horário diverso poderá ser agendada mediante solicitação da CONTRATANTE.

11.6. É vedado à CONTRATADA circular com os veículos fora das dependências do estabelecimento, sendo permitida apenas a manobra interna necessária à execução dos serviços.

11.7. É vedado deixar os veículos em pernoite nas dependências da CONTRATADA, salvo por motivo técnico devidamente justificado e previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato.

11.8. O motorista do CRM/AC será o responsável por levar e buscar os veículos, resguardando a segurança do bem público.

11.9. A falta de materiais, produtos ou insumos necessários à execução não poderá ser invocada como justificativa de atraso ou inexecução.

11.10. A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CRM/AC, vedada a caracterização de pessoalidade ou subordinação direta.



12. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela integridade dos veículos enquanto estiverem sob sua guarda, respondendo por danos, avarias, arranhões ou quaisquer prejuízos causados durante a execução. O CRM/AC fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente a eventuais danos comprovados.

12.2. Antes de iniciar cada serviço, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer dano ou irregularidade preexistente no veículo, registrando a ocorrência por escrito. A ausência de comunicação prévia implica responsabilidade da CONTRATADA pelos danos constatados ao término do serviço.

12.3. Somente serão utilizados produtos adequados ao tipo de superfície de cada componente do veículo, vedado o uso de substâncias abrasivas, ácidas ou alcalinas que possam causar danos à pintura, borrachas, plásticos, estofados ou componentes mecânicos.

12.4. A empresa deverá oferecer garantia de qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou danos decorrentes de falhas nos processos executados, como arranhões ou marcas de produtos, sem ônus adicional ao CRM/AC.

12.5. No caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA será notificada para adoção das providências cabíveis. Persistindo o inadimplemento, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão considerados aceitos após verificação e atesto do Fiscal do Contrato, observando-se os seguintes critérios mínimos:

- a) Ausência de sujeiras visíveis, manchas, resíduos ou marcas de produtos;
- b) Acabamento uniforme e adequado para os serviços que envolvam polimento;
- c) Integridade de todos os componentes do veículo, sem danos decorrentes da execução;
- d) Veículo limpo, seco e pronto para uso ao ser devolvido;



e) Conformidade com as especificações estabelecidas no item 6 deste Termo de Referência.

13.2. Constatadas falhas, imperfeições ou serviços executados em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato no ato da devolução do veículo, mediante verificação visual das condições de execução e da integridade do bem.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, antes mesmo do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços prestados.

14.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do serviço, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

14.5. O prazo para saneamento, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução ou na nota fiscal verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo CRM/AC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e liquidada pelo Gestor.

15.2 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM/AC, devendo constar no corpo do documento o número do



processo administrativo, do Contrato e do empenho correspondente, a identificação do veículo atendido e o tipo de serviço prestado.

15.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, devendo constar nome do banco, agência e número da conta corrente.

15.4. O pagamento estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade, com validade na data do atesto:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação documental do enquadramento.

15.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie a regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da comprovação da regularização.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de inadimplência contratual.

15.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e prestados, vedado o pagamento por estimativas ou por quantitativos não utilizados.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. Para habilitação jurídica, o fornecedor vencedor deverá apresentar:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI, verificável no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios>;



- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

16.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Para habilitação fiscal, social e trabalhista, o fornecedor vencedor deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB e pela PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- f) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU), quanto à inexistência de registro na relação de responsáveis declarados inidôneos;
- g) Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU).

16.2.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A não regularização no prazo implica decadência do direito à contratação.



16.2.3. A documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo SICAF ou pelo certificado disponível no PNCP, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade.

16.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.3.1. Para comprovação da qualificação técnica, o fornecedor vencedor deverá apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

16.3.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome, por empresas do mesmo grupo empresarial ou por pessoas físicas sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável.

16.3.3. Dado o valor reduzido e a baixa complexidade do objeto, não serão exigidas quantidades mínimas no atestado, tampouco outros requisitos que possam restringir indevidamente a competição.

16.3.4. Adicionalmente, o fornecedor vencedor deverá apresentar alvará de funcionamento válido, que comprove estar regularmente estabelecido para a prestação do objeto.

16.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.4.1. Para qualificação econômico-financeira, o fornecedor vencedor deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede. Em caso de empresa em recuperação judicial, será aceita certidão da instância competente que ateste a concessão ou homologação do plano de recuperação.

16.4.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto a certidão negativa de falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

16.5 DECLARAÇÕES

16.5.1. O fornecedor vencedor deverá apresentar as seguintes declarações, em campo próprio do sistema ou em papel timbrado:



- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público responsável pela contratação;
- c) Declaração de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, na forma do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado pelo CRM/AC, nomeado Gestor do Contrato, responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento, acompanhar o empenho, o pagamento e as prorrogações, e tomar as providências necessárias para a formalização de eventuais termos aditivos ou apostilamentos.

17.2. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo CRM/AC, nomeado Fiscal do Contrato, com as seguintes atribuições mínimas:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Atestar os documentos fiscais quando comprovada a fiel e correta execução do objeto;
- c) Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades identificadas, fixando prazo para correção;



- e) Comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades que requeiram providências de sua alçada, em tempo hábil;
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da vigência;
- g) Recusar serviço executado em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;
- h) Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente as prorrogações contratuais, se necessárias e devidamente justificadas.

17.3. As comunicações entre o CRM/AC e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. A fiscalização exercida pelo CRM/AC não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ocorridas na execução.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

18.2. Fornecer toda a mão de obra, produtos de limpeza e higienização, materiais, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o CRM/AC.

18.3. Responsabilizar-se integralmente pela integridade dos veículos enquanto estiverem sob sua guarda, respondendo por quaisquer danos causados durante a execução.

18.4. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pelo Fiscal, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou inconformidades com as especificações deste Termo de Referência.

18.5. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.



18.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRM/AC e não poderá onerar o objeto do Contrato.

18.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços, sem prévia autorização escrita do CRM/AC.

18.8. Manter número telefônico e endereço eletrônico atualizados para comunicação com o Fiscal do Contrato.

18.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

18.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CRM/AC ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

18.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

18.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência e com os termos da proposta aceita.

19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

19.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais imperfeições verificadas na execução, fixando prazo razoável para correção.

19.4. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência.

19.5. Emitir ordens de serviço formais para cada solicitação de execução.



19.6. Proporcionar todas as informações e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços adequadamente.

19.7. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela regularidade da execução.

19.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, vedado exercer poder de mando sobre seus empregados ou direcionar contratações de pessoal.

19.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio do Contrato.

19.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal, quando couber, em conformidade com a legislação aplicável.

19.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, devidamente motivada a decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Em decorrência da execução ser realizada sob demanda e do pagamento ser efetuado após a efetiva prestação e ateste dos serviços, não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não mantiver a proposta ou deixar de assinar o instrumento contratual quando convocado;
- c) Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

23.2. O fornecedor que incorrer nas infrações acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado, no caso de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do item;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



23.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e os danos que dela provierem para a Administração.

23.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.5. As multas poderão ser descontadas das faturas devidas, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

24. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos do orçamento do CRM/AC, previstos no Plano de Contratações Anual, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.014 – Manutenção e Conservação de Veículos / Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

24.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação, será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, produtos, materiais, impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

25.2. As normas que disciplinam este procedimento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias úteis, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

25.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC

Prezados senhores,

A pessoa jurídica, -----(RAZÃO SOCIAL)----- (CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua -----(ENDEREÇO COMERCIAL;TELEFONE/E-MAIL), dados bancários -----(Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por -----(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026**, PROCESSO Nº 26.1.000001619-1.

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60 (sessenta) DIAS** A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total R\$					

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LAVAGEM COMPLETA E LAVAGEM
ESPECIAL COM HIGIENIZAÇÃO DE
VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI
FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A
EMPRESA _____ NA
FORMA ABAIXO:**

(PROCESSO Nº 26.1.000001619-1)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 05/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de seu Presidente Dr. Alan Hudson Ganum Areal, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, nº. ____ - Bairro _____, nesta cidade de _____, capital do Estado do _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, domiciliado(a) e residente nesta cidade de _____/_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços de lavagem completa e lavagem especial com higienização de veículos oficiais do CRM/AC, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$
(.....).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Conforme obrigações constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Conforme obrigações constantes do item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO

7.1. Conforme obrigações constantes do item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Conforme obrigações constantes do item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme obrigações constantes do item 17 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Conforme obrigações constantes do item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços de lavagem completa e lavagem especial com higienização de veículos oficiais objeto desta Dispensa Eletrônica correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: _____ / Fonte: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Conforme obrigações constantes do item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Conforme obrigações constantes do item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante dos serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.4. As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.5. Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.6. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da pessoa jurídica CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art.



137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

19.1. Constituirá encargo exclusivo da pessoa jurídica CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

20.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

20.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

20.1.2. A pessoa jurídica CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos



que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

20.1.3. A pessoa jurídica CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

20.1.4. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

20.1.5. A pessoa jurídica CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

20.1.5.1. A pessoa jurídica CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

20.1.6. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

20.1.6.1. À pessoa jurídica CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

20.1.6.1.1. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

20.1.7. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.1.7.1. A notificação não eximirá a pessoa jurídica CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



20.1.7.2. A pessoa jurídica CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

20.1.8. A pessoa jurídica CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

20.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a pessoa jurídica CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

20.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a pessoa jurídica CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a pessoa jurídica CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e



consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A pessoa jurídica CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____

2 –
CPF/MF Nº. _____